

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 703/2026

AUTORES:DEPUTADO GUGU BUENO

EMENTA:

CRIA A AÇÃO PERMANENTE DE VIGILÂNCIA EM DEFESA AGROPECUÁRIA NA REGIÃO DE FRONTEIRAS – VIGIFRON, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 703/2026

Cria a ação permanente de Vigilância em Defesa Agropecuária na Região de Fronteiras – VIGIFRON, no âmbito do Estado do Paraná

Art. 1º Cria a ação permanente de Vigilância em Defesa Agropecuária na Região de Fronteiras – VIGIFRON, no âmbito do Estado do Paraná, com os objetivos de intensificar e tornar contínuas as atividades de vigilância em saúde animal e vegetal, e de insumos agropecuários na zona de fronteira internacional; e assegurar a defesa agropecuária e a manutenção do 'status' sanitário do rebanho estadual.

Art. 2º A área de abrangência do VIGIFRON compreende a faixa territorial situada a até cinquenta quilômetros da linha de fronteira com a República Argentina e a República do Paraguai, envolvendo, total ou parcialmente, os municípios de Capanema, Planalto, Bela Vista da Caroba, Realeza, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra, Nova Esperança do Sudoeste, Santa Izabel do Oeste, Ampére, Pérola do Oeste, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, Bom Jesus do Sul, Barracão, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Terezinha de Itaipu, Medianeira, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Santa Helena, Missal, Ramilândia, São Pedro do Iguaçu, Diamante d'Oeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Ouro Verde do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Toledo, Maripá, Palotina, Terra Roxa e Guaíra.

Art. 3º Para a assunção dos objetivos estabelecidos no art. 1º, serão adotadas as seguintes medidas:

I – fiscalização de trânsito e inspeção de cargas animais e vegetais, seus produtos e subprodutos;

II – controle do descaminho de animais dos países fronteiriços, visando mitigar os riscos de reintrodução de doenças como a febre aftosa e a introdução do vírus da peste suína africana;

III – fiscalização de propriedades rurais, com a contagem de rebanhos e inspeção clínica;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – articulação interinstitucional com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), por meio de seus órgãos competentes;

V – difusão de informações sanitárias, em processo contínuo de comunicação social.

Art. 4º À Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por intermédio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), em conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), caberá a execução da ação permanente de Vigilância em Defesa Agropecuária na Região de Fronteiras – VIGIFRON.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a expedir normas complementares necessárias à operacionalização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º A presente lei não acarreta aumento de despesas e eventuais adequações orçamentárias ficam desde logo autorizadas ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

GUGU BUENO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná possui uma das maiores produções agropecuárias do Brasil e é líder



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

em exportações de carne, grãos e outros produtos agrícolas. Contudo, sua localização estratégica na fronteira com outros países, como Paraguai e Argentina, torna a região vulnerável à introdução de pragas, doenças e produtos de origem agropecuária não conformes com a legislação brasileira.

O Estado do Paraná conta com uma Agência de Defesa Agropecuária referência nacional, com excelentes profissionais comprometidos com a garantia da saúde dos animais e sanidade dos vegetais e manutenção dos status sanitários já conquistados.

A intensificação da fiscalização agropecuária nas regiões de fronteira é essencial para garantir a sanidade dos rebanhos, a qualidade dos produtos agropecuários e a segurança alimentar. Além disso, o cumprimento dos protocolos internacionais é indispensável para manter e expandir mercados externos.

Considerando a quantidade expressiva de bovinos contrabandeados da Argentina que adentram ao Estado do Paraná e não são interceptados atualmente pela fiscalização por falta de recursos tecnológicos e por não existir uma ação eficiente voltada a criar uma “barreira sanitária” na fronteira internacional, fica o Estado do Paraná muito vulnerável a entrada ilegal de bovinos o que pode afetar rastreabilidade do rebanho e às árduas conquistas de longos anos de trabalho de toda a equipe de defesa agropecuária e dos produtores rurais do estado.

Considerando que o Estado do Paraná ainda não possui com uma ação contínua de Vigilância em Defesa Agropecuária na Região de Fronteiras sendo que outros estados possuem, a exemplo, do estado do Rio Grande do Sul que instituiu em 2020 o Programa de Vigilância Sanitária Animal de Fronteira - SENTINELA e o Estado do Mato Grosso do Sul que através do Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro) em 2022 instituiu o Programa de Vigilância Sanitária Agropecuária de Fronteiras Lobo Guará, foi elaborado o presente Projeto de Lei, intencionando o Fortalecimento da Fiscalização Agropecuária do Estado do Paraná em região de fronteira internacional e objetivando a criação da **Ação Permanente de Vigilância em Defesa Agropecuária na Região de Fronteiras – VIGIFRON**, no âmbito do Estado do Paraná, visando a intensificação das fiscalizações nas regiões de fronteira.

O presente projeto, destaque-se, não representa qualquer incremento de despesa ou renúncia de receita, coadunando-se com a Lei Complementar 101/2000,

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei e consequentemente reforçar as fronteiras sanitárias de nosso Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2026, às 12:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **703** e o
código CRC **1D7C8E5C2D4B9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6501/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 03 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 703/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2026, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6501** e o
código CRC **1B7F8F5B7A8A4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6519/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2026, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6519** e o
código CRC **1F7C8E5E7B8F4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2730/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2026, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2730** e o
código CRC **1A7C8D5E7D8D4BF**